



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020
PROCESSO Nº 364/2020
OBJETO: Contratação de execução global referente a serviços da 1ª fase de construção da Praça de Esportes e Lazer Rodolfo Burmann.

Ata Nº 02/2020

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, situada na Rua do Comércio, nº 921, Ijuí (RS), às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI e MARIA TEREZA DARONCO, para dar prosseguimento ao certame. Inicialmente, convém destacar que esta Comissão decidiu abrir diligências, com fulcro no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a fim de verificar a documentação de habilitação. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o processo foi encaminhado ao Órgão Requisitante para análise do engenheiro responsável. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o certame foi encaminhado ao Setor Contábil do Município. A Comissão avaliou toda documentação de habilitação dos licitantes participantes do certame, bem como os Pareceres acostados no Processo Licitatório em epígrafe. Realizadas as análises dos documentos de habilitação e a manifestação do Setor Técnico do Órgão Requisitante e Setor Contábil do Município, a Comissão:

HABILITA as empresas:

EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

HABILITA SOB CONDIÇÃO as empresas:

CONSTRUTORA SANTOS EIRELI: a empresa apresentou o requerido no subitem 7.1.2, alínea “e” (VENCIDO em 26/02/19) do Edital. O licitante cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal e terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, se for declarada como vencedora do certame. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 7.5 do Edital e Legislação, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP: a empresa apresentou o documento requerido no subitem 7.1.2, alíneas “c” Edital VENCIDO em 05/04/2020. Com relação à alínea “c” do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação. Em relação à certidão Positiva referente ao subitem 7.1.2, alínea “d” do Edital, lembramos que, em se tratando de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, arrolados no art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, são aplicáveis os artigos. 42 e 43 da mencionada Lei Complementar, que lhes confere prerrogativas em relação ao momento da comprovação das regularidades fiscal e trabalhista. Registramos se a empresa for declarada vencedora, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo em que finaliza a prorrogação de prazo previsto Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, tendo ainda o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, uma vez que cumpriu com o item 7.4 do mesmo diploma legal.

CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA: apresentou o documento requerido no subitem 7.1.2, alíneas “c” Edital VENCIDO em 15/04/2020. Com relação à alínea “c” do Edital, conforme Portaria Conjunta nº 555/2020, do Ministério da Economia e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, foi prorrogado por 90 (noventa) dias os prazos de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), válidas na data da sua publicação

E INABILITA as empresas:

RSK CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem 7.1.4, alínea “c” do Edital (não apresentou atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93), e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – não apresentou Demonstrações Contábeis conforme Edital, não sendo possível calcular os índices.

LE MOS & MARDER LTDA: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea “c” do Edital, refere-se à outra empresa –



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES FABIO LIMA LTDA, registrada no CNPJ Nº 10.628.115/0001-89, onde claramente pode ser observado que não se trata do mesmo CNPJ.

F. DE LIMA DOS SANTOS EIRELI: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Foram apresentados 02 atestados. O primeiro atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea “c” do Edital, refere-se à contratação por ANDRÉ MARCZEWSKI, pessoa física e o segundo de outra empresa – LUIS CARLOS FACCO ME, CNPJ Nº 93.941.201/001-74, onde claramente pode ser observado que não se trata do mesmo CNPJ.

NORTE, SUL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: por não atender plenamente a documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. O atestado apresentado para cumprir a exigência do subitem 7.1.4, alínea “c” do Edital, refere-se à outra empresa - IMOVENDA – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registrada no CGC Nº 90.706.292/001-75, onde claramente pode ser observado que não se trata do mesmo CNPJ.

Neste sentido, transcrevemos a seguir o dispositivo correspondente ao subitem 7.1.4, alínea “c” do Edital, vejamos:

7.1.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

- ...
- c) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove a aptidão da licitante** na prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme art. 30, §1º, I da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifamos)

Para tanto, cumpre trazer novamente a baila o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, que trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados através de ofícios, encaminhados via e-mail comissaolicitacoes@ijui.rs.gov.br, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestação quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados aos licitantes para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º do mesmo diploma legal. Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos seus membros. Ijuí (RS), 01 de junho de 2020.

Membros da Comissão

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE

LÉRIS REGINA DO AMARAL ANTONINI
MEMBRO

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

IJUÍ

19-10-1890

COLMÉIA DO TRABALHO